

Processo: 1054116 (Denúncia)
Apenso: 1076993 (Representação)
Denunciante: Construtora Sinarco Ltda.
Representante: Ministério Público de Contas
Responsáveis: Edmar Xavier Maciel, Adão Pereira da Silva e Juarez Moura da Silva
Jurisdicionado: Município de João Pinheiro
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata o processo principal de denúncia (1054116), com pedido de medida cautelar, apresentada pela Construtora Sinarco Ltda., em face de alegadas irregularidades relativas ao edital do Pregão Presencial 73/2018, Processo Licitatório 98/2018, que tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária para a prestação de serviços de pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos do Município de João Pinheiro.

Em síntese, a denunciante alegou que teria havido omissão quanto ao custo de mobilização para serviços a serem prestados fora da sede do Município, em ofensa ao princípio da isonomia, bem como que restariam ausentes, no edital, as planilhas de composição de preços de forma detalhada. Além disso, afirmou que os preços apresentados pelas empresas vencedoras seriam inexequíveis e que teria faltado motivação em resposta da Administração a impugnação feita ao edital.

Protocolizada em 22/10/2018, a documentação foi recebida como denúncia por despacho do Conselheiro-Presidente, que determinou a sua autuação e distribuição, em 23/10/2018 (peça 45, p. 94).

O feito foi distribuído inicialmente à relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio (peça 1), que, antes de se manifestar acerca do pedido liminar, determinou a oitiva prévia dos Srs. Edmar Xavier Maciel, Prefeito de João Pinheiro à época, e Adão Pereira da Silva, Pregoeiro, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos relatados e enviassem cópia de toda a documentação pertinente às fases interna e externa do certame (peça 2).

Intimados, os responsáveis apresentaram seus esclarecimentos e os documentos requeridos (peça 45, p 107-112).

Ato contínuo, o então relator se manifestou pelo indeferimento da medida cautelar pretendida (peça 4), determinando o encaminhamento dos autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (4ª CFM), para exame técnico e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

A unidade técnica, em sua manifestação inicial (peça 5), entendeu pela procedência dos apontamentos formulados pela denunciante.

O Ministério Público de Contas, por sua vez (peça 6), solicitou a intimação do então Prefeito Municipal para que: a) apresentasse, em arquivo digital gravado em CD, as leis que criaram e alteraram o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo de João Pinheiro, especificando a nomenclatura, a composição numérica, a forma de provimento, as atribuições e os vencimentos dos cargos; b) informasse, em tabela, os quantitativos de vagas legalmente

criadas, ocupadas e atualmente disponíveis referentes a todos os cargos públicos de provimento efetivo que constam no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal.

Em 10/12/2019, foi, então, determinada a diligência requerida pelo MPC (peça 8), tendo sido encaminhados, em resposta, arquivos digitais em CD com a documentação solicitada (peça 49).

A 4ª CFM, em análise da documentação (peça 12), noticiou que, em 23/09/2019, o MPC protocolizou, nesta Corte, a Representação 1076993, em face dos gestores do Município de João Pinheiro, com a alegação de supostas irregularidades nos procedimentos de contratação de mão de obra terceirizada por aquele ente municipal, por intermédio do Pregão Presencial 97/2017. Assim, a unidade técnica recomendou o apensamento da Representação 1076993 à Denúncia 1054116.

Realizado o apensamento sugerido (peça 16), os autos foram novamente encaminhados à unidade técnica, que diligenciou para que fossem encaminhados os documentos referentes aos Pregões Presenciais 97/2017, 73/2018 e 92/2019, o que foi apresentado às peças 12 e 13 do Processo 1076993.

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Posteriormente, no relatório técnico de peça 53, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (1ª CFM) concluiu pela procedência dos apontamentos formulados pela denunciante e pelo MPC, sugerindo a citação dos responsáveis.

Em 04/11/2021, à peça 58, determinei a citação do Sr. Edmar Xavier Maciel, então Prefeito Municipal; do Sr. Adão Pereira da Silva, Pregoeiro responsável pelos Pregões Presenciais 97/2017 e 73/2018; e do Sr. Juarez Moura da Silva, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 92/2019.

Os responsáveis, devidamente citados, apresentaram defesa conjunta às peças 65 a 68.

Em sede de reexame (peça 71), a 1ª CFM se manifestou pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade suscitados nos autos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez (peça 73), manifestou-se pelo reconhecimento das irregularidades apontadas nos editais do Pregão Presencial 97/2017, Pregão Presencial 73/2018 e Pregão Eletrônico 92/2019, com aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC